Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.

Informe Siscoaf de que serão descontinuadas habilitações parciais para o uso de funcionalidades do Siscoaf pelo segmento "Outros setores obrigados" na condição de prestador de serviços de ativos virtuais (PSAV)

Prezado(a) Senhor(a),

Faz-se referência a sua designação como usuário(a) do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) em nome de empresa parcialmente habilitada, em caráter provisório, experimental e precário, na condição de provedora de serviços de ativos virtuais (PSAVs), para o uso de funcionalidades do Sistema relacionadas ao encaminhamento de comunicações ao Coaf pelo segmento "Outros setores obrigados", para informar que:

- (i) a mencionada habilitação limitada para o uso de funcionalidades do Siscoaf será descontinuada em 5 de setembro de 2022, juntamente com outras do gênero relativas a PSAVs, após a conclusão de trabalhos de análise que haviam motivado esse tipo de habilitação precária;
- (ii) o encerramento desse tipo de habilitação provisória se dará sem prejuízo de que os alcançados pela medida possam habilitar-se regularmente e de modo pleno para o uso do Siscoaf tão logo cadastrados como pessoas obrigadas contempladas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por órgão com competência para fiscalizar ou regular sua atividade, conforme o previsto no inciso IV do art. 10 da mesma Lei e em linha, inclusive, com o modelo para o qual aponta o teor atualmente assentado para o Projeto de Lei (PL) referente a PSAVs com tramitação mais avançada no Poder Legislativo (confira-se, a propósito, em https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1555470); e
- (iii) manifestações em geral podem ser amplamente encaminhadas ao Coaf, independentemente de habilitação para o uso do Siscoaf, por meio da plataforma Fala.BR, acessível pelo *site* https://falabr.cgu.gov.br/, que funciona como canal informatizado alinhado aos padrões de segurança da informação do governo federal.

Atenciosamente,

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS